



Processo nº 6367/2018  
Fls: \_\_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2018 – PMVR**

**CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO nº 6367/2018**

## **AVISO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.**

### **OBJETO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do BANCO VR FOMENTO.**

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO: de 13/07/2018 até o dia 06/08/2018 às 09:00h – Mínimo de 20 (vinte) dias.**

### **FORMA PARA INSCRIÇÃO**

**Site: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br) – através de ficha de inscrição a ser preenchida.**

**CREDENCIAMENTO DOS SORTEADOS: imediatamente após o sorteio.**

**CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2018 – PMVR**

**CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO nº 6367/2018**

**PREÂMBULO**

A Central Geral de Compras, do Município de Volta Redonda, Praça Sávio Gama, 53, Aterrado – Volta Redonda – RJ, CEP: 27215-620, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a outorga de permissão qualificada de uso de espaço público em mercados populares localizados no Município de Volta Redonda/RJ, em conformidade com o disposto no presente e o anexo I, deste Edital, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1. DA ÁREA SOLICITANTE**

**1.1 – BANCO VR FOMENTO**

Endereço: Rua Antônio Barreiros, nº 194 / Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ

Tel.: (24) 3339-2448 / – 3339-2449

E-mail: [bancodefomento@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:bancodefomento@voltaredonda.rj.gov.br)

1.2. Os interessados deverão acompanhar todas as informações divulgadas pelo Município, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inclusive o local do sorteio.

1.3 De acordo coma Lei Municipal nº 4.419, de 24 de novembro de 2017, *“fica garantido o percentual mínimo de 10% (dez por cento), reservado para os portadores de deficiência em todos os projetos sociais da Prefeitura Municipal, destacando-se os quiosques, mercado popular, estacionamento rotativo e quaisquer outros projetos que venham a ser propostos pelo Governo Municipal”*.

**2. DO OBJETO**

**2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do BANCO VR FOMENTO.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## 2.2 LOCAL DO LOGRADOURO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	TAXA ANUAL ATUALIZADA POR BOX
01	Mercados Populares Municipais <b>Bairro Vila Santa Cecília (05 Box)</b> 02 UFIVRES = R\$174,75 cada	Box.	05	R\$ 349,50
02	Mercados Populares Municipais <b>Bairro Amaral Peixoto (08 Box)</b> 01 UFIVRE = R\$174,75	Box.	08	R\$ 174,75
03	Mercados Populares Municipais <b>Bairro Aterrado (22 Box)</b> 01 UFIVRE = R\$174,75	Box.	22	R\$ 174,75

### OBSERVAÇÃO:

O valor atualizado da taxa de permissão de uso para os MERCADOS POPULARES será conforme DECRETO nº 10.768, Artigo 4º de 15/05/2007:

***“Os permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.*”**

- Prazo de início da Permissão: 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação
- Telefone para contato: (24) 3339-2448 / (24) 3339-2449 - Banco VR de Fomento.
- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;
- O Box será preparado e entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ficando sob a responsabilidade dos proponentes vencedores do presente chamamento público

### 3. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

3.1. - Este chamamento público, realizado pelo critério de sorteio público preliminar e habilitação, não havendo exigibilidade de licitação prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mas se faz a exercer pela Lei Complementar nº 123, (Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, e Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

Os proponentes sorteados deverão apresentar os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas

3.2. O Município de Volta Redonda, torna público que no dia **08/08/2018** - às **10:00h** fará **SORTEIO**, em local definido posteriormente, de acordo com a quantidade de inscritos e informado através no site **www.voltaredonda.rj.gov.br**, para Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público deste edital de **Chamamento Público nº. 012/2018**.

### **3.3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.3.1 Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste termo de referência e do edital de chamamento.

3.3.2 Poderão apresentar as propostas pessoas jurídicas (MEI) ou físicas **estabelecidas no país**, não terem penalidade de suspensão temporária do direito de licitar perante o ente Municipal ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.

3.3.3 Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3.4 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste termo de referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no item 1.2 deste Termo.

3.3.5 Poderão apresentar as propostas pessoas jurídicas (MEI) ou físicas que residem em Volta Redonda há, pelo menos, (03) três anos, não terem penalidade de suspensão temporária do direito de licitar perante o ente Municipal ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 3.3.6 Comerciante informal que trabalha em casa ou como ambulante, poderá se inscrever no processo;
- 3.3.7 Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente;
- 3.3.8 Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
- 3.3.9 Os proponentes interessados não poderão ter vínculo empregatício (público ou privado);
- 3.3.10 Os proponentes interessados não poderão ser sócios de empresa formalizada salvo art. 13 (MEI);
- 3.3.11 Os proponentes interessados não poderão compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do BOXE;
- 3.3.12 Após aprovação e identificação dos vencedores, será feita a apresentação e a relação do tipo de atividade a ser exercida, e a realização do Cadastramento como **MEI** das pessoas físicas, para utilizar o objeto público com a devida atividade.

#### **4. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Fica condicionada a apresentação de carta de credenciamento (modelo ANEXO VII) do representante legal do proponente, para o fim específico de participação neste chamamento.

4.1 Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):

- a) Cédula de Identidade e CPF do MEI
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

Nota I: Todos os documentos devem ser apresentados em original e cópia para autenticação por servidor da Central Geral de Compras ou cópia autenticada por cartório.

#### **5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1 PRAZO PARA INSCRIÇÃO: de 13/07/2018 até o dia 06/08/2018 às 09:00h -**  
Mínimo de 20 (vinte) dias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.2FORMA PARA INSCRIÇÃO**

Site: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br) – através de ficha de inscrição a ser preenchida, pelo link [www.voltaredonda.rj.gov.br/bancovrdefomento/chamamentopublico/](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/bancovrdefomento/chamamentopublico/)

**5.3CREDENCIAMENTO DOS SORTEADOS: imediatamente após o sorteio.**

5.4A documentação de qualificação deverão ser entregues logo após o sorteio.

5.5Os documentos de qualificação apresentados pelos proponentes interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos aos interessados .

5.6As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

5.7O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8Ao realizar a sua inscrição para o credenciamento, os proponentes interessados aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

5.9Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico do município de Volta Redonda no endereço eletrônico: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)

5.9.1 Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

5.10 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br) ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Central Geral de Compras, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

5.11 Estarão credenciadas para a permissão de uso, os proponentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste edital e o termo de referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 5.12 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo deste Edital.
- 5.13 Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para uma modalidade de espaço ofertado nesse edital. Os detentores que já possuem permissão nos mercados populares, se sorteados, poderão trocar de local, desde que cumpridas as exigências deste edital e abrindo mão da unidade anterior, para sorteio;
- 5.14 Na presença dos interessados, o primeiro a ser sorteado deverá escolher o Box de sua preferência, será analisada sua documentação de habilitação. Após, para o segundo sorteado, será adotado o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até o preenchimento dos 35 espaços vazios.
- 5.15 Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
- 5.16 **SERÁ AFIXADO UMA LISTA DOS INSCRITOS EM LOCAL VISÍVEL PARA TODOS OS INTERESSADOS ATÉ A DATA DO SORTEIO.**
- 5.17 O Sorteio será realizado no dia **08/08/2018**, às **10:00h**, em local definido posteriormente, de acordo com a quantidade de inscritos, e será informado no site [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br);
- 5.18 A comissão fará constar na Ata de Sessão os proponentes contemplados.
- 5.19 Somente serão Permissionários, os proponentes que se sagrarem sorteados neste Ato.
- 5.20 Os proponentes que sagrarem-se sorteados, serão convocados pelo Banco VR Fomento.
- 5.21 O resultado do sorteio estará disponibilizado pelo endereço eletrônico: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br);

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

6.1. Os proponentes sorteados deverão apresentar os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original; bem como o comprovante de inscrição realizada pela internet, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

6.2 - Os proponentes **Pessoa Física** deverão apresentar as seguintes documentações:

6.2.1 – Carteira de Identidade ou equivalente;

6.2.1 – CPF com Comprovação de regularidade;

6.2.3 – Comprovante de Residência;

6.2.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

6.2.5 – Declaração de veracidade dos Documentos entregues (**Anexo II**)

6.2.6 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (**Anexo III**)

**6.3** Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica (Microempreendedor Individual)**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

6.3.1 – Cédula de identidade e CPF do MEI;

6.3.2 -- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

**6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, que será realizada da seguinte forma:

**a)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**b)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c)** caso o proponente estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**d)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

6.4.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.4.6 – Declaração de veracidade dos Documentos entregues (**Anexo II**)

6.4.7 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (**Anexo III**):

6.4.8 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**ANEXO V**).

6.4.9 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto da permissão de uso para utilização do espaço e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**ANEXO IX**).

**PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA: DA VISTORIA**

6.5 É facultado aos proponentes comparecer fisicamente aos locais da permissão de uso com a finalidade de vistoriá-lo, tomando ciência de suas características.

6.5.1. A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo V**, devendo o representante proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão responsável pelo acompanhamento da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue em conjunto com os demais documentos de habilitação.

6.5.2. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do proponente, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o proponente resolver não vistoriar os locais da permissão de uso, caso seja sorteado, **não poderá** alegar desconhecimento das condições de execução no termo de permissão de uso como pretexto para eventual inexecução total ou parcial da permissão. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do proponente no sentido de que conhece os detalhes dos locais da permissão, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução da permissão de uso deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo VI**, devendo o representante proponente assiná-lo entregá-lo em conjunto com os demais documentos de habilitação.

6.5.3. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, por meio do telefone (24) 3339-9057 / 99997-9941, e-mail: [rovane.salazar@hotmail.com](mailto:rovane.salazar@hotmail.com), em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 16h.

6.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;

6.7 É vedada, neste Chamamento, a participação de proponentes que sejam servidores públicos municipais de Volta Redonda.

6.8 O processo de ocupação do mercado envolve os seguintes critérios:

- ✓ O ocupante deve ser morador residindo em Volta Redonda há, pelo menos, (03) três anos;
- ✓ Não ter vínculo empregatício (público ou privado);
- ✓ Não possuir ou ser sócio de empresa formalizada salvo art. 13 (MEI);
- ✓ Não compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do BOX;
- ✓ Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;
- ✓ Comerciante informal que trabalha em casa ou como ambulante poderá se inscrever no processo;
- ✓ É vedada a participação do MEI que possua estabelecimento fixo comercial, seja próprio ou locado,
- ✓ A falsidade na declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará crime de que trata o **art. 299** do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Após o sorteio, os proponentes que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Comissão de Licitação.

7.1.1 – O não atendimento às exigências deste edital levará à inabilitação do proponente sorteado o que deverá ser consignado na Ata da sessão do presente Chamamento Público e subsquente analisado a documentação do proponente posteriormente sorteado.

7.2. O resultado da qualificação será publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PERMISSÃO DE USO**

9.1. Após o SORTEIO e a CONVOCAÇÃO do(s) proponentes (es), dar-se-á início ao processo de permissão de uso, com observância nas demais condições previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.2. A credenciada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação, deverá comparecer ao Banco VR Fomento, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital.

9.3. A recusa injustificada da credenciada na permissão de uso, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4. A permissão de uso decorrente do credenciamento será publicada, no Imprensa Oficial do Município.

## **10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Central Geral de Compras no endereço e horários informados no **item 3.2** deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Central Geral de Compras e protocoladas no endereço constante neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Central Geral de Compras, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de permissão dela decorrentes.

10.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Central Geral de Compras, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 (um) dia útil, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

10.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo de acordo com a Lei 8.666/93.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

11.2. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.3. O município de Volta Redonda somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Banco Vr de Fomento na Rua Antônio Barreiros, nº 194 / Bairro Nossa Senhora das Graças –



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Volta Redonda/RJ, ou pelos telefones (24) 3339-2448 ou 3339-2449 ou através do e-mail: [bancodefomento@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:bancodefomento@voltaredonda.rj.gov.br).

11.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ.

11.7. É facultado à Central Geral de Compras, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

11.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.10 O Município reserva-se o direito de divulgar a permissão de uso e de utilizar, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização

11.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da comissão, com observância da legislação regedora.

11.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda - RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.13. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de Veracidade dos Documentos entregues;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Empregador Pessoa Jurídica 18 anos;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

ANEXO VI – Declaração de Conhecimento das Condições de Permissão de Uso;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno conhecimento

ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Permissão de Uso

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO X – Minuta do Termo de Permissão de Uso

Volta Redonda, 10 de Julho de 2018.

**Joselito Magalhães**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
**Ordenador de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é estabelecer as diretrizes para a realização de Chamamento Público aos interessados em utilizar espaço público dos Mercados Populares Municipais – a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nas especificações abaixo:

**1.2. LOCAIS DOS ESPAÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	TAXA ANUAL ATUALIZADA POR BOX
01	Mercados Populares Municipais <b>Bairro Vila Santa Cecília (05 Box)</b> 02 UFIVRES = R\$174,75 cada	Box.	05	R\$ 349,50
02	Mercados Populares Municipais <b>Bairro Amaral Peixoto (08 Box)</b> 01 UFIVRE = R\$174,75	Box.	08	R\$ 174,75
03	Mercados Populares Municipais <b>Bairro Aterrado (22 Box)</b> 01 UFIVRE = R\$174,75	Box.	22	R\$ 174,75

**OBSERVAÇÃO:**

O valor atualizado da taxa de permissão de uso para os MERCADOS POPULARES será conforme DECRETO nº 10.768, Artigo 4º de 15/05/2007:

***“Os permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.*”**

- Prazo de início da Permissão: 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Telefone para contato: (24) 3339-2448 / (24) 3339-2449 - Banco VR de Fomento.
- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;
- O Box será preparado e entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ficando sob a responsabilidade dos proponentes vencedores do presente chamamento público.
- De acordo com a Lei Municipal nº 4.419, de 24 de novembro de 2017, *“fica garantido o percentual mínimo de 10% (dez por cento), reservado para os portadores de deficiência em todos os projetos sociais da Prefeitura Municipal, destacando-se os quiosques, **mercado popular**, estacionamento rotativo e quaisquer outros projetos que venham a ser propostos pelo Governo Municipal”*.

## **2. - DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no sentido de estabelecer sorteio e realizar chamamento público do Mercado Público (Box) disponíveis (vazios) e regularizados, visando suprir as necessidades do Município.
- 2.2. O Chamamento Público para os boxes disponíveis e regularizados será realizado, pois há interesse de diversas pessoas do município em utilizá-los para comercialização local.
- 2.3. Será divulgado na página do Portal VR, contendo informações de local e data para o sorteio.
- 2.4. Após o sorteio, o beneficiado portará de um Box no qual foi sorteado e deverá obedecer a Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público, conforme obrigações e condições estabelecidas.
- 2.5. Faz-se necessário o Chamamento e Sorteio dos espaços para beneficiar a população, aumentar o desenvolvimento econômico e fazer um sorteio com transparência e clareza.
- 2.6. Serão sorteados no total 35 (Trinta e cinco) espaços disponíveis, conforme locais descritos no item 1.2 deste Termo de Referência e no Anexo I do Termo de Referência (Plantas).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2.7. No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que a quantidade é estimada aproximadamente para o período de 05 anos de permissão/uso do espaço público.

### **3. ESPAÇOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DESTE TERMO**

#### **ITEM 1 - MERCADO POPULAR VILA SANTA CECÍLIA**

##### **LOTE 1: MERCADO POPULAR VILA SANTA CECÍLIA**

- **espaço 03:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Alberto Pascoaline, 15 - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ.

##### **LOTE 2: MERCADO POPULAR VILA SANTA CECÍLIA**

- **espaço 04:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Alberto Pascoaline, 15 - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ.

##### **LOTE 3: MERCADO POPULAR VILA SANTA CECÍLIA**

- **espaço 58:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Alberto Pascoaline, 15 - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ.

##### **LOTE 4: MERCADO POPULAR VILA SANTA CECÍLIA**

- **espaço 82:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Alberto Pascoaline, 15 - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ.

##### **LOTE 5: MERCADO POPULAR VILA SANTA CECÍLIA**

- **espaço 102:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Alberto Pascoaline, 15 - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ.

#### **ITEM 2 - MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

##### **LOTE 6: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 22:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

##### **LOTE 7: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 25:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**LOTE 8: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 37:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

**LOTE 9: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 39:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

**LOTE 10: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 40:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

**LOTE 11: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 42:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

**LOTE 12: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 43:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

**LOTE 13: MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO**

- **espaço 44:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Rua Altair Nogueira da Silva, 26.635 - Bairro São João (Embaixo do Viaduto), Volta Redonda.

**ITEM 3 - MERCADO POPULAR ATERRADO**

**LOTE 14: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 203:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 15: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 204:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 16: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 205:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**LOTE 17: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 206:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 18: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 207:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 19: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 208:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 20: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 209:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 21: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 210:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 22: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 213:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 23: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 232:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 24: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 235:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 25: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 238:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 26: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 239:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**LOTE 27: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 240:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 28: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 242:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 29: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 245:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 30: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 246:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 31: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 247:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 32: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 248:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 33: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 249:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 34: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 250:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.

**LOTE 35: MERCADO POPULAR ATERRADO**

- **espaço 251:** com área total de 4 m<sup>2</sup>, situado na Neme Felipe, 91 - Bairro Aterrado, Volta Redonda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

#### **4. ESPAÇOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DESTES TERMOS**

- 4.1. Verificado o atendimento das exigências do Edital quanto ao credenciamento/inscrição, a comissão levará em consideração a ordem dos sorteados.
- 4.2. Será permitido apenas 01 (um) espaço (Box) por proponente ofertado no Edital, sendo que, os detentores que já possuem permissão nos mercados populares, se sorteados, poderão trocar de local, desde que cumpridas as exigências deste edital e abrindo mão da unidade anterior, para sorteio.
- 4.3. Na presença dos interessados, o primeiro a ser sorteado deverá escolher o Box de sua preferência, após, o segundo sorteado adotará o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até o preenchimento dos 35 espaços vazios.

#### **5. CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

- 5.1. O "Mercado Popular" funcionará todos os dias no horário de 8h às 18h30min.
  - 5.1.1 Na semana que anteceder e na semana aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro, o horário de funcionamento será livre.
- 5.2. A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário.
  - 5.2.1 A exploração dos boxes por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática do termo de permissão e posterior cassação da Licença.
- 5.3. No caso de cassação da Permissão de Uso ou rescisão do contrato, o box deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venha a sofrer antes, durante ou após a remoção.
- 5.4. As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos Permissionários. O não pagamento por um período de 02 (dois) meses, implicará em pagamento dos débitos e multa administrativa,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

no valor de 03 (três) UFIVRES, e sua reincidência implicará na cassação da Licença.

5.5. Os Permissionários cumprirão, **obrigatoriamente**, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Permissão será de 5 (cinco) anos, observados os limites legais para a prorrogação.

6.2. Caso sejam constatadas após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deficiências que possam dar causa a rescisão do Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da Administração pública e dentro dos ditames legais.

6.3. A permissionária terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para iniciar suas atividades.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste termo de referência e do edital de chamamento.

7.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste termo de referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no item 1.2 deste Termo.

7.3. Poderão apresentar as propostas pessoas jurídicas (MEI) ou físicas que residem em Volta Redonda há, pelo menos, (03) três anos, não terem penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.

7.4. Comerciante informal que trabalha em casa ou como ambulante poderá se inscrever no processo;

7.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 7.7. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
- 7.8. Os proponentes interessados não poderão ter vínculo empregatício (público ou privado);
- 7.9. Os proponentes interessados não poderão ser sócios de empresa formalizada salvo art. 13 (MEI);
- 7.10. Os proponentes interessados não poderão compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do BOXE;
- 7.11. Após aprovação e identificação dos vencedores, será feita a apresentação e a relação do tipo de atividade a ser exercida, e a realização do Cadastramento como **MEI** das pessoas físicas, para utilizar o objeto público com a devida atividade.
- 7.12. SERÁ AFIXADA UMA LISTA DOS INSCRITOS EM LOCAL VISÍVEL PARA TODOS OS INTERESSADOS, ATÉ A DATA DO SORTEIO.

## **8. DA VISTORIA**

8.1. É facultado aos proponentes comparecer fisicamente aos locais da permissão de uso com a finalidade de vistoriá-lo, tomando ciência de suas características.

8.1.1. A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o anexo do edital, devendo o representante proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue em conjunto com os demais documentos de habilitação.

8.1.2. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do proponente, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o proponente resolver não vistoriar os locais da permissão de uso, caso seja sorteado, **não poderá** alegar desconhecimento das condições de execução no termo de permissão de uso como pretexto para eventual inexecução total ou parcial da permissão. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do proponente no sentido de que conhece os detalhes dos locais da permissão, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução da permissão de uso deverá ser





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

elaborada de acordo com o anexo do edital, devendo o representante proponente assiná-lo entregá-lo em conjunto com os demais documentos de habilitação.

8.1.3. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, por meio do telefone (24) 3339-9057 / 99997-9941, e-mail: [rovane.salazar@hotmail.com](mailto:rovane.salazar@hotmail.com), em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 16h.

## **9. - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

9.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Conservar, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- b) Não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no quiosque, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;
- c) É proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;
- d) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título/;
- f) Assegurar o livre acesso ao Box dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas não comportando exceção de dia ou horário;
- g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;
- h) A desistência da permissão de uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 (trinta) dias de antecedência;
- i) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seu Anexo I;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- j) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- k) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- m) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- n) O uso deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assim como seguir as demais orientações lá contidas.
- o) Fornecer à PERMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso;
- p) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;

**10.- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE - IGUAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;
- b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.
- c) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas

**11. VEDAÇÕES DA PERMISSÃO**

- a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- d) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.
- e) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.

## **12.- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.2. A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o Box for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do Box
- 12.3. Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias
- 12.4. O “Mercado Popular” será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.
- 12.5. A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 12.6. A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada por **02 (dois)** representantes do PERMITENTE especialmente designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 12.7. O PERMISSONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**13. - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Apreensão do equipamento e mercadoria;
- f) Cassação da Permissão

- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

- 13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

13.4. Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVREs, por infração cometida, independentemente de MUNICÍPIO rescindir o presente Termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSONÁRIO;

13.5. O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 01 (uma) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1 – Resultará como vencedores aqueles que participarem do Chamamento Público, apresentar e atenderem aos requisitos de habilitação, forem sorteados e cumprir todas as demais exigências do Chamamento.

**Volta Redonda-RJ, em 05 de Junho de 2018.**

**Elaborado por:**

\_\_\_\_\_  
**Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves  
Banco VR de Fomento**

**Autorizado por:**

\_\_\_\_\_  
**Joselito Magalhães  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

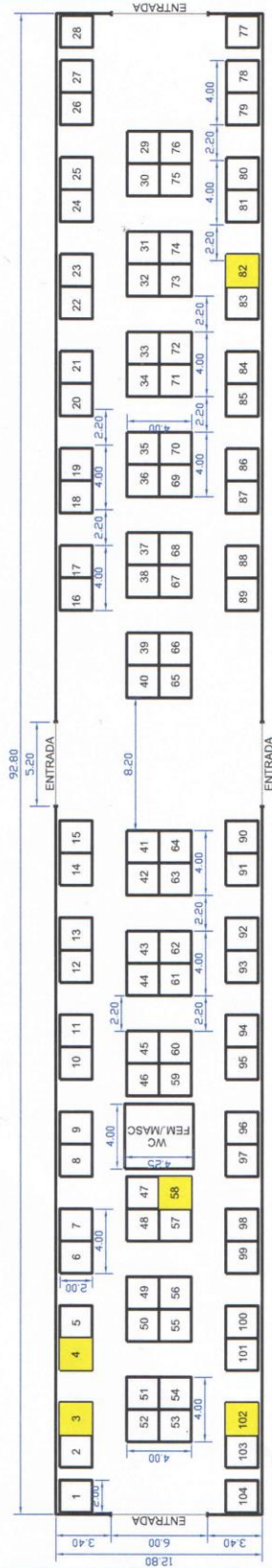
Croquis e numeração dos Mercados Municipais a serem sorteados:

Os itens abaixo estão destacados (pintados), identificando os boxes que estão vazios e serão sorteados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

MERCADO POPULAR VILA STA. CECÍLIA



Legenda:



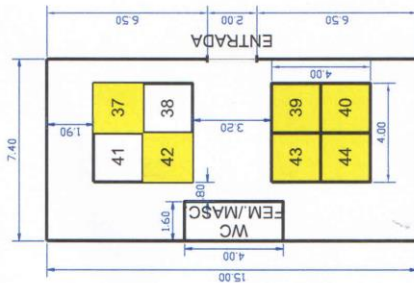
Box Vazio

Supervisão de Geoprocessamento : Mônica Figueira Marques



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

MERCADO POPULAR AMARAL PEIXOTO



Legenda:



Supervisão de Geoprocessamento : Mônica Figueira Marques





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2018 – PMVR**

**DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA**

- NOME COMPLETO:
- CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

**DADOS DO PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA / MEI**

- NOME DA EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

**DECLARAÇÃO:**

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos documentos entregues para participação do Chamamento Público 012/2018, e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Data:

Assinatura do proponente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2018 – PMVR  
CREDENCIAMENTO**

**(Nome da empresa-MEI / pessoa física)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2018 – PMVR  
CREDENCIAMENTO**

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega  
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor  
de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na  
condição de aprendiz.

Volta Redonda, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à  
realidade da credenciada)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação no Chamamento Público n.º 012/2018 que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, esteve visitando os locais a serem concedidos a permissão de uso e achei conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor da PMVR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Chamamento Público nº 012/2018**

(Nome ou Razão social do MEI) , inscrita no CPF /CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece os detalhes atuais do local da permissão de uso, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do termo de permissão de uso, atrasos em sua implementação ou alterações.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MEI**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Chamamento Público nº 012/2018**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, no Chamamento Público em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, firmar declarações, apresentar ou desistir de apresentação de pedidos documentais, negociar, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(Nome do proponente)

**Observação:**

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do proponente e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO**

**Chamamento Público nº 012/2018**

**DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA**

- NOME COMPLETO:
- CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

**DADOS DO PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA / MEI**

- NOME DA EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR:  
Nº DO ITEM

Volta Redonda, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome:  
RG:  
CPF:

(Assinatura do representante legal ou do proponente credenciado, ou ainda o próprio proponente pessoa física).





Processo nº 6367/2018  
Fls: \_\_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**Ref: Chamamento Público nº 012/2018**

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO MEI) \_\_\_\_\_ CPF /  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que cumpre plenamente os requisitos para sua  
habilitação no presente Chamamento Público.

Local e data,.....de.....de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO X**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº XXX/2018.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado, e do outro NOME/MEI \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM do Patrimônio Público Municipal**, o qual se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.768/2007, e em conformidade com o que com o que consta do Processo nº **6367/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO do Box padronizado nº \_\_\_\_\_ localizado na \_\_\_\_\_, nesta cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DO COMÉRCIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à exploração de atividade econômica relativa ao comércio de \_\_\_\_\_, na forma da legislação vigente, e da **Chamada Pública nº 000/ 2018**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de início da Permissão: 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público assim o exigir.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO**

Na hipótese de revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a liberar o BOX no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA PERMISSÃO**

q) Conservar, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

r) Não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no quiosque, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;

s) É proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;

t) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso

u) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título/;

v) Assegurar o livre acesso ao Box dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas não comportando exceção de dia ou horário;

w) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;

x) A desistência da permissão de uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 (trinta) dias de antecedência;

y) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seu Anexo I;

z) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

aa) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir;

bb) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- cc) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- dd) O uso deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assim como seguir as demais orientações lá contidas.
- ee) Fornecer à PERMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso;
- ff) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;

### **DO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;
- b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.
- c) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- d) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- e) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o Box for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do Box

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O “Mercado Popular” será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada por **02 (dois)** representantes do PERMITENTE especialmente designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O PERMISSONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- g) advertência;
- h) multa administrativa;
- i) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- j) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- k) Apreensão do equipamento e mercadoria;
- l) Cassação da Permissão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão interessado no chamamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVREs, por infração cometida, independentemente de MUNICÍPIO rescindir o presente termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSONÁRIO;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 01 (uma) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO**

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSONÁRIO do bem imóvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, seja eles pertencentes ao PERMISSONÁRIO, empregados ou prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.







Processo nº 6367/2018  
Fls: \_\_\_\_CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**RG:** \_\_\_\_\_

**2)** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_